



MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE

DESPACHO

Dilação de abertura de processos de contraordenação

ALEXANDRE BRANCO GAUDÊNCIO, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, no uso da competência que me é conferida pelas alíneas a) e n), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no âmbito do artigo 33.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, ambos na sua atual redação, determino que, em momento anterior à abertura de procedimento contraordenacional:

- 1 - Sobre as infrações relativas a contraordenações previstas no artigo 53.º do Regulamento de Publicidade do Município da Ribeira Grande:
 - a) Se estabeleça a concessão de prazo de 10 a 30 dias, dentro do tempo razoavelmente e necessário à correção das situações detetadas, aos infratores destes ilícitos contraordenacionais, sob a condição de os mesmos procederem à devida regularização;
 - b) Findo o prazo estabelecido nos termos supra descritos, e verificando-se que se mantém a situação de infração, se proceda à abertura imediata dos respetivos processos de contraordenação.
- 2 - Sobre as infrações relativas a contraordenações previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as respetivas alterações em vigor (Regulamento Geral do Ruído) proceda-se de imediato à abertura dos respetivos processos de contraordenação, aquando do conhecimento da infração.
- 3 - Se estabeleça a concessão de prazo de 8 a 30 dias, dentro do tempo razoavelmente necessário à correção das situações detetadas, aos infratores de todos os restantes ilícitos contraordenacionais, sob a condição de os mesmos procederem à devida regularização.

Ribeira Grande, 11 de março de 2022.

O Presidente da Câmara

Alexandre Branco Gaudêncio

